



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

## RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, apolítico, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será submetida à fiscalização do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei 2.640, de 13.12.00, determina que são vedados a realização de propaganda e o financiamento de caráter político-partidário durante o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 2.640, de 13.12.00, dispõe que o processo de escolha dos membros de

*er*

*A.*

*X*

*Alfonso Garcia*

*mk*

*Luiz Antonio*

*l*  
*F*  
*(assinatura)*



Conselho Tutelar far-se-á com sufrágio universal, com voto secreto e facultativo, podendo votar brasileiros e maiores de 16 (dezesesseis) anos que comprovadamente residam nas respectivas regiões administrativas;

**CONSIDERANDO** que a Resolução normativa nº 51/2001-CDCA/DF estabeleceu o cronograma do processo de escolha dos Conselhos Tutelares, a qual se realizará nos dias 24/03/01 (Gama e Paranoá), 25.03.01 (Samambaia e Taguatinga) e 31.03.01 (Brasília);

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento da notícia de que campanhas de alguns candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar estão tendo caráter político-partidário com a realização de comícios e distribuição de panfletos com indicação de nomes de candidatos, com o apoio de Administradores Regionais e Deputados Distritais;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que compete ao Ministério Público efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente e visando assegurar a legalidade do pleito, evitando-se, desta forma, a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para anulação do processo eleitoral, impugnação da diplomação, nomeação e posse ou, ainda, afastamento de candidatos empossados, resolve, com fundamento no art. 201, § 5º, alínea c, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

#### RECOMENDAR

aos Senhores Candidatos, Administradores Regionais e Deputados Distritais que se abstenham de realizar qualquer espécie de propaganda eleitoral e receber ou patrocinar o financiamento de caráter político-partidário durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.


*[Assinaturas manuscritas em azul]*



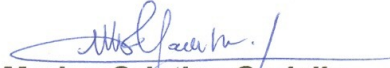
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE


Publique-se, encaminhando-se cópias da presente aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, aos Senhores Administradores das Regiões Administrativas nas quais ocorrerão as eleições, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado e Ação Social, ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos atuais Conselheiros Tutelares em exercício no Distrito Federal, ao Excelentíssimo Senhor Juiz da Infância e Juventude do Distrito Federal e para todos os órgãos de imprensa escrita e falada.

Brasília/DF, 21 de Março de 2001.

  
**Selma L. N. Sauerbronn de Souza**  
Promotora de Justiça

  
**Cleonice Maria Resende**  
Promotora de Justiça


  
**Marien Cristina Gadelha**  
Promotora de Justiça


  
**Luciana Bertini Leitão**  
Promotora de Justiça

  
**Leslie Marques de Carvalho**  
Promotora de Justiça

  
**Marisa Isar dos Santos Machado**  
Promotora de Justiça Adjunta

  
**Yara Maciel Camélo**  
Promotora de Justiça Adjunta

  
**Áurea Lins Leal**  
Promotora de Justiça Adjunta

  
**Valéria Marques dos Santos Rocha**  
Promotora de Justiça Adjunta

  
**Andréa de Carvalho Chaves**  
Promotora de Justiça Adjunta